



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.767

BELÉM — DOMINGO, 21 DE NOVEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba (Estado do Pará), para prosseguimento das obras do cais de proteção e acostamento da cidade sede do município.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Mendes Contente, brasileiro, casado, prefeito municipal de Abaetetuba (Estado do Pará), identificado neste ato como o próprio, em pleno exercício das funções de seu cargo, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras do cais de proteção e acostamento da cidade de Abaetetuba, sede do município do mesmo nome, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento, aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a prosseguir nas obras de construção do cais de proteção e acostamento da cidade de Abaetetuba, sede municipal, obedecendo ao programa de aplicação e plantas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a cinco (5), e dêle ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Abaetetuba a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item nove (9) — Estado do Pará; alínea quatro (4) — Prosseguimento das obras do cais de proteção e acostamento dos seguintes municípios; sub-alínea dezesseis (16) — Abaetetuba: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a documentação a que se refere a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Abaetetuba mandar fixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Abaetetuba prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Muni-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

* * *

As Reparticipações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabulada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Públicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00

Página, por 1 vez .. 600,00

½ Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

cipal de Abaetetuba, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha antecedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Abaetetuba fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas odôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Prefeitura Municipal de Abaetetuba terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, para a execução das obras a que se refere este acôrdo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente término, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Mendes Contente, prefeito municipal de Abaetetuba, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JOAQUIM MENDES CONTE

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Inocêncio Machado Coelho Neto

Yvete P. de Almeida

ESTADO DO PARÁ

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00 PARA O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO CAIS DE PROTEÇÃO E ACOSTAMENTO DA CIDADE DE ABAETETUBA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O S	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MURALHA DE ARRIMO				
a) Escavação para fundação com escoramento	m3	203,50	200,00	40.700,00
b) Camada de pedra e areia, para base das fundações.	m3	68,10	200,00	13.620,00
c) Alvenaria de pedra preta argamassada no traço 1:4	m3	399,00	700,00	279.300,00
d) Recomposição de atérro de encontro aos paramentos das fundações	m3	78,50	100,00	7.850,00
e) Revestimento externo com argamassa no traço 1:4	m3	217,50	40,00	8.700,00
II MURETA DE PROTEÇÃO				
a) Murête em concreto em tôda a extensão	m1	47,00	300,00	14.100,00
S U B T O T A L				364.270,00
E V E N T U A I S				35.730,00
T O T A L				Cr\$ 40.000,00

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e os senhores José Dias da Costa Paes, português, casado, o qual comprovou a sua permanência regular no país, e Antônio Martins Junior, brasileiro, casado, ambos domiciliados nesta capital; respectivamente diretor-presidente e diretor-comercial da Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, cuja existência legal foi devidamente apurada, assim como a regularidade da investidura de seus representantes neste ato, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, contratado este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA. — Pelo presente contrato, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia obriga-se a entregar à Fôrça e Luz do Pará, So-

ciedade Anônima a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), em duas (2) parcelas iguais, mensais e sucessivas, após verificada a condição a que se refere a cláusula anterior, cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc. (decreto 35.020, de 8 de fevereiro de 1954); ponto dois (II) — Transporte, comunicações e energia; letra "a" — Energia Elétrica — Contribuição para a Companhia de Fôrça e Luz do Pará, S. A.: — vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). A importância correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA. — A importância a que se refere a cláusula anterior será entregue à Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, no caráter de empréstimo reversível segundo a proposição formulada pela Subcomissão de Transportes, Comunicações e Energia, da Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, pelo prazo de quinze (15) anos, aos juros de dois por cento (2 %) ao ano, cujo pagamento será feito por semestre vencido, a contar de um ano após ao início de funcionamento da usina de propriedade da empresa.

CLÁUSULA QUARTA. — A Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima reembolsará a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia da importância que lhe será entregue por fôrça do presente contrato, em dez (10) parcelas, cada qual de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), cujo pagamento será devido anualmente, a contar do sexto ano de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O reembolso a que se refere esta cláusula também poderá ser feito, pela Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, mediante a entrega, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de ações representativas de seu capital, pelo seu valor nominal, observadas as formalidades legais e estatutárias relativas ao correspondente aumento do capital da sociedade, que assim se realizará.

CLÁUSULA QUINTA. — Durante a vigência do pre-

sente contrato, não poderá a Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima alienar ou gravar, total ou parcialmente, o seu patrimônio, sem prévio e escrito consentimento da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem que tal proibição importe qualquer restrição ao exercício pleno da administração comercial da empresa, inclusive na assunção, pela mesma, dos compromissos normais decorrentes daquela administração.

CLÁUSULA SEXTA : — A Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios semestrais dos seus trabalhos realizados, obrigando-se, também, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima empregará a importância que lhe será entregue em consequência do presente contrato para as seguintes finalidades específicas:

a) — pagamento de prestações contratuais à Westinghouse Eletric International Company, devidas pela compra de equipamento para a usina: sete milhões novecentos e trinta e três mil e oitenta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 7.933.081,70);

b) — projeto da rede de distribuição: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00);

c) — obras de construção civil e montagem, a pagar à Companhia Brasileira de Material Elétrico: seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00);

d) — despesas com o sistema de distribuição: cinco milhões quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.566.918,30).

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá a fiscalização que entender necessária para comprovar a aplicação do crédito concedido à Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, segundo a destinação a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores José Dias da Costa Paes, diretor presidente, e Antônio Martins Junior, diretor-comercial da Fôrça e Luz do Pará, Sociedade Anônima, da qual deixaram de ser exigidas provas de quitação com o Impôsto de Renda e de cumprimento dos preceitos legais de nacionalização do trabalho, por se tratar de empresa ainda não operando industrial e comercialmente, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JOSÉ DIAS DA COSTA PAES
ANTONIO MARTINS JUNIOR
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Inocêncio Machado Coelho Neto

Yvete P. de Almeida

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear Francisco Morais Lourinho para exercer a função de Comissário de Polícia em Vila de Bagre, Município de Araticú, na vaga de Benedito dos Santos Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear Amândio Evangelista de Mendonça para exercer a função de Comissário de Polícia, em Alto Rio Jucundá, Município de Araticú, na vaga de Raimundo Coelho da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear Francisco Amaro da Fonseca para exercer a função de Comissário de Polícia, classe D, em Araticú, sede do município do mesmo nome, na vaga de João Gomes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear Josias Santos de Oliveira para exercer a função de Comissário de Polícia em Itaúcú, Município de Araticú, na vaga de Cândido Maximiano da Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear João Correia para exercer a função de Comissário de Polícia em Rio Araticú, Município de Araticú, na vaga de Manoel Domingos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear Roduvalda Silva Peres para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Escrivão do Registro Civil em Caeté, Município de Moju, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri, criado pelo art. 555, da Lei n. 761, de 8 de março de 1934 (Código Judiciário).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear Aguialdo Ferreira Pinto para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Gurupá, na vaga de Antônio de Araújo Viçosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Mario Torres da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na Comarca de Óbidos, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear Manoel Alves Barbosa para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Almeirim, na vaga de Raimundo Sicsú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Sebastião Gonçalves Paraense para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na Comarca de Arariúna, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear João Galdino de Farias para exercer a função de comissário de polícia em Mãe do Rio, no Município de Irituia, na vaga de Raimundo Cordeiro Lopes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resuelve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), João Cruz de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz na Comarca de Igarapé-Miri, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governor do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário do Interior e Justiça

Domingo, 21

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1954 — 5

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
a Lei n.º 761, de 8 de março de
1954 (Código Judiciário), Carlos
de Oliveira Almeida para exercer
o cargo, que se acha vago, de
1.º Suplente do Juiz na Comarca
de Igarapé-Miri, sede do município
do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve dispensar Raimundo
Cordeiro Lopes da função de co-
missário de polícia em Mãe do
Rio, no Município de Irituá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve dispensar Antônio de
Araujo Vilaca da função gratifi-
cada de delegado de polícia, clas-
se B, no Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve dispensar Manoel Do-
mingos da Silva da função de Co-
missário de Policia, do Rio Ara-
ticú, Município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve dispensar Cantido Ma-

ximiano da Trindade da função de
Comissário de Policia, em Itaucú,
Município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve dispensar João Gomes de
Carvalho da função gratificada de
Comissário de Policia, classe D, em
Araticú, sede do município do mes-
mo nome.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve dispensar Raimundo Coe-
lho da Silva da função de Comis-
sário de Policia, do Alto Rio Ja-
cundá, Município de Araticú.

do Pará, 18 de novembro de 1954.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :
Resolve dispensar Benedito dos
Santos Ferreira da função de Co-
missário de Policia, da Vila de Ba-
gre, Município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve dispensar Raimundo
Sicu da função gratificada de de-
legado de polícia, classe C, no
Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve dispensar Celso de A. Figueiredo,
coletor de Chaves, solicitando numéricos.

— Ao D. D. para processar o su-
primento de fundos na forma re-
gular.

— Of. 222, do Depto. de As-
sistência aos Municípios, duodé-
cimos de setembro a dezembro.

— Ao D. C. para verificar e anotar
o empenho depois ao D. D.
para processar o pagamento em
térmos.

— Of. 518, do Tribunal de
Justica do Estado, Sandoval Cer-
deira Bordalo, ajuda de custo.
— Ao D. C. para empenho na forma
regular.

— Antônio Expedito Chaves de
Almeida, contagem de tempo de
serviço público. — Certifique-se
em térmos.

— Hilda de Souza M. Bitten-
court, solicitando contagem de
tempo de serviço público. — Cer-
tifique-se em térmos.

— Eduardo Wescé, auxílio
funeral. — Ao D. D. para infor-
mar, verificada primeiramente a
existência ou não de débito à
Fazenda.

— Of. s/n, da Prefeitura Mu-
nicipal de Altamira, solicitando a
entrega de Cr\$ 100.000,00 para as
obras do Grupo Escolar. — Ao
D. C. para informar.

— Sociedade Civil de Agro-
nomia e Veterinária do Pará, so-
licitando pagamento de auxílio de
Cr\$ 60.000,00. — Ao D. C. para
empenho na forma regular.

— Of. 382, do Departamento
de Material, conta de Ernesto
Leitão. — A dotação de ...
Cr\$ 1.000,00, definida na sub-
consignação "Material de Con-
sumo", tem aplicação especial não
podendo por isso ser utilizada
para atendimento da despesa a
que se reporta este expediente.

— Avelino Neves Franco, so-
licitando pagamento de venci-
mentos. — Ao D. D. para in-
formar.

— Departamento de Assistê-
ncia aos municípios, contas na
verba Despesas Diversas, meses
de julho a setembro no valor de
Cr\$ 950,70. — Ao D. C. para
exame e pronunciamento.

— Of. s/n do Juízo de Di-
reito da 7.ª Vara da C. da Capi-
tal, autorizando auxílio funeral a

telas legais, de modo a não pre-
judicar o direito de ninguém.

— N. 1294, do Departamento
do Pessoal, remetendo o decreto
de efetividade de Marialva Couti-
nho de Vasconcelos, no cargo de
Dactilógrafo, lotada na S. I. J.

— À D. E., para os devidos fins.

— N. 94, da Junta Comercial,
solicitando o fornecimento de ma-
terial — A S. F., a cujo titular
solicito determinar ao Departa-
mento de Material o fornecimento
do material requisitado.

— Telegramas :

N. 388, de Karim Jorge Melém
e outros, Monte-Alegre, pedindo
providências — A Polícia Militar,
para providenciar o reforço do
destacamento local com mais duas
(2) praças, pelo menos até dezem-
bro.

— N. 370, de Emanuel Salga-
do Vieira, coletor estadual e pre-
sidente do Conselho Escolar de
Juruti, pedido de providências —
A Polícia Militar, para providen-
ciar o restabelecimento do desta-
camento de Juruti.

— N. 370, de Emanuel Salga-
do Vieira, coletor estadual e pre-
sidente do Conselho Escolar de
Juruti, pedido de providências —
A Polícia Militar, para providen-
ciar o restabelecimento do desta-
camento de Juruti.

Em 10/11/54

Boletins :

N. 244, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, servi-
ço para o dia 6/11/54 — Ciente.
Arquive-se.

N. 245, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 7/11/54 — Ci-
ente. Arquive-se.

N. 246, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 9/11/54 — Ci-
ente. Arquive-se.

N. 247, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 10/11/54 — Ci-
ente. Arquive-se.

N. 248, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 11/11/54 — Ci-
ente. Arquive-se.

Em 17/11/54

N. 249, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, servi-
ço para o dia 12/11/54 — Ciente.
Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

0 Sr. Secretário de Estado de Fi-
nanças, proferiu os seguintes
despachos :

Em 20-11-1954.

Conta de fornecedores :

(Secretaria de Saúde Pública)
Durval Souza & Cia., Soares de
Carvalho Sabóes & óleos S/A,
(Dpto. do Material) Silva Santos
& Cia. Ltda., A. Ramos & Cia.,
Ferreira & Anassis, (Imprensa
Oficial) Funtmod, (S.E.S.P.) Martini.
— Ao Departamento de Des-
pesas para processar o pagamento
em térmos.

— Expedientes diversos :

Celso de A. Figueiredo, coletor
de Chaves, solicitando numéricos.

— Ao D. D. para processar o su-
primento de fundos na forma re-
gular.

— Of. 222, do Depto. de As-
sistência aos Municípios, duodé-
cimos de setembro a dezembro.

— Ao D. C. para verificar e anotar
o empenho depois ao D. D.
para processar o pagamento em
térmos.

— Of. 518, do Tribunal de
Justica do Estado, Sandoval Cer-
deira Bordalo, ajuda de custo.
— Ao D. C. para empenho na forma
regular.

— Antônio Expedito Chaves de
Almeida, contagem de tempo de
serviço público. — Certifique-se
em térmos.

— Eduardo Wescé, auxílio
funERAL. — Ao D. D. para infor-
mar, verificada primeiramente a
existência ou não de débito à
Fazenda.

— Of. s/n, da Prefeitura Mu-
nicipal de Altamira, solicitando a
entrega de Cr\$ 100.000,00 para as
obras do Grupo Escolar. — Ao
D. C. para informar.

— Sociedade Civil de Agro-
nomia e Veterinária do Pará, so-
licitando pagamento de auxílio de
Cr\$ 60.000,00. — Ao D. C. para
empenho na forma regular.

— Of. 382, do Departamento
de Material, conta de Ernesto
Leitão. — A dotação de ...
Cr\$ 1.000,00, definida na sub-
consignação "Material de Con-
sumo", tem aplicação especial não
podendo por isso ser utilizada
para atendimento da despesa a
que se reporta este expediente.

— Avelino Neves Franco, so-
licitando pagamento de venci-
mentos. — Ao D. D. para in-
formar.

— Departamento de Assistê-
ncia aos municípios, contas na
verba Despesas Diversas, meses
de julho a setembro no valor de
Cr\$ 950,70. — Ao D. C. para
exame e pronunciamento.

— Of. s/n do Juízo de Di-
reito da 7.ª Vara da C. da Capi-
tal, autorizando auxílio funeral a

Sebastião da Motta. — Ao D. D.
para informar.

Círio de Carvalho Santos,
solicitando preenchimento de vaga
— Dé-se ciência ao interessado da
informação do D. P.

Ofs. 2235 e 2236 da Secre-
taria de Saúde Pública — Ma-
noel Nunes Nogueira e Vicente &
Irmão, prestação de contas.

— D. C. para empenhar na for-
ma regular e ao D. D. para pa-
gamento em térmos.

— Of. 264, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
solicitando a importância de ...
Cr\$ 2.000,00. — Retorne ao D. C.
para processar a restituição do
depósito pleiteada.

— Of. 3083, da Secretaria de
Educação e Cultura, fazendo co-
municiação sobre Laura A. Ma-
galhães. — Retorne à S. E. C.
para seu digno titular conhecer
das informações do D. P.

— Of. 2508, da Secretaria de
Educação e Cultura, aquisição de
um Jarrão Marajoara. — Retorne
à S. E. C. para seu titular infor-
mar se foi baixado o regulamen-
to da Lei n.º 635, de 6-10-1953
conforme preceituou o seu art. 6º.

— Alfredo José Chuquia, soli-
cita um (1) ano de licença para
tratar de interesses particulares.

— Encaminhe-se ao Gal. Gover-
nador para o seu pronunciamento.

— Of. 754, do Departamento
do Material, transmitindo laudo
médico de Lauro J. das Neves.
— A consideração do Sr. Gal.
Governador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA
SALDO do dia 19
de novembro de
1954 3.258.519,90

Renda do dia 20
de novembro de
1954 461.846,60

SOMA 3.720.366,50

Pagamentos efe-
tuados no dia
20-11-1954 408.560,50

Saldo para o dia
22-11-54 3.311.806,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 64.299,10

Em documentos 138.316,00

Depósitos Especiais 3.109.190,90

TOTAL 3.311.806,00

Belém (Pará), 20 de novembro
de 1954. — (aa) A. Nunes, Tes-
oureiro — João Bentes, diretor do
D. D.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa
da S. E. F. pagará dia 22 de no-
vembro de 1954, das 8 às 11 ho-
ras da manhã, o seguinte :

Pessoal Fixo e Variável :

Aposentados de letras A a Z,

Custos:

Departamento de Despesa-Secretaria da Assembléia Legislativa—Imprensa Oficial—Departamento Estadual de Segurança Pública—Junta Comercial—Conservatório Carlos Gomes—Biblioteca e Arquivo Público—Mata-douro do Maguari.

Diversos:

Joaquim Serrão de Castro—Raimundo Tomaz dos Santos—Coletoria Estadual de Igarapé-Açu—Martimiano Marques de Almeida—Isrei Nunes dos Santos—Leila Coelho—José Aristeus dos Prazeres—Folha de Consigações de Alugueis de Casa—Dr. Cecil Meira.

Nota:

O pagamento de Pensões terá inicio no dia 29 do mês corrente e compreenderá os meses de novembro e dezembro.

Chamada:

A bem de seus interesses devem comparecer a 1.ª Secção do Dr. D. Adalgisa Monteiro.

Expediente despachado pelo sr.

Diretor do Departamento de Receita.

Em 19-11-54.

N. 6057 — Francisco de Moura Barbosa. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 6056 — Martins, Melo & Cia., Exportadores e Industria. — Comop ede.

— N. 6060 — E/M Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6058 — Raimundo Ribeiro Barbosa. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 761 — Associação Commercial do Pará. — Embarque-se.

— N. 1031 — Serviço Nacional de Malária. — Como pede.

— N. 6059 — de Flávio F. Ribeiro. — Oficie-se ao sr. Colletor autorizando a verificação solicitada.

— N. 3915 — Carlos Souza. — Convide-se por edital o responsável pela firma requerente a comparecer a este Departamento afim de prestar esclarecimentos. A Secção de Fiscalização.

— N. 6000 — F. M. Tavares. — Deferido. Retorne à Secção de Fiscalização para legalizar os livros e fornecer o cartão e proceder à cobrança na forma requerida, a 1.ª prestação até o dia 25 do corrente mês e a 2.ª até 15 de dezembro.

— N. 5352 — Fazio & Cia. Ltda. — Não se tratando de pôsto de venda, cientifique à Secção dos fiscais, para os devidos fins.

— N. 5472 — Ademar Ferreira. — À Contadoria para processar a restituição de acôrdo com a autorização do sr. Secretário de Finanças em ofício n. 675/54.

— N. 6062 — Vale, Alves & Cia. e 6064 — Convento S. Francisco Capuchinhos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6063 — Padres Redentoristas. — Verificado, embarque-se.

— S/n — Construção de Bases Navais. — Como pede.

— N. 334 — Departamento Estadual de Águas. — A Contadora.

— Ns. 1283 — 1306 — 1308 — 1307 — SNAPP — S/N — Construção de Bases Navais — S/ns. — Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 6067 — Froim Back. — A Secção de Fiscalização para exame e parecer.

— N. 6065 — Neves & Lima. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 6072 — Importadora de Ferragens S/A e 6071 — Ernani da Fonseca. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6069 — Indústria Arrozeira Ltda. — Certifique-se.

— N. 72 — Procuradoria em Belém. — Como pede.

— S/n — Serviço Social da Indústria (SESI). — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 6068 — Martins Pinheiro & Cia. — A consideração da comissão de pauta.

— N. 5979 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 1.ª e à 2.ª Secção para os devidos fins.

— Ns. 6073 — Thereza Maria Pereira; 6076 — Manoel Veloso e 6074 — Manoel Teixeira. — A Secção de Fiscalização.

— N. 6070 — Simão Roffé & Cia. — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

— N. 6075 — Cia. Nacional de Navegação Costeira P. N. — Embarque-se.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 13 ao dia 19 de novembro de 1954.

Ata:

1 — João de Lemos Carreira, na qualidade de presidente da Cooperativa de Consumo da Assoiação Beneficente e Recreativa Importadora Ltda., pedindo o arquivamento da ata de constituição dessa Cooperativa, realizada no dia 27 de outubro próximo passado; Estatutos da mencionada Cooperativa e Lista Nominaativa dos Associados Fundadores, com as respectivas quotas subscritas, no valor de Cr\$ 10.000,00 — Arquive-se.

Contratos:

2 — José Gazzaneo & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Avenida Senador Lemos, n. 1.858, sem filial; objeto — Bar e Confeitaria; capital Cr\$ 50.000,00; entre partes — Gazzaneo Giuseppe Nicola, italiano, desquitado e Einar da Costa Dantas, brasileiro, casado, prazo indeterminado — Arquive-se.

3 — Rocha, Irmão & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, no Boulevard Castilhos França n. 31, no estabelecimento denominado "Casa Hollywood", sem filial; objeto — Botecim, loja de fazendas, Torrefação e moagem de café; capital Cr\$ 300.000,00; entre partes — Arlindo de Miranda Rocha, Euricles de Miranda Rocha, Laura Bechara Rocha e Rita Leão da Rocha, todos brasileiros, casados; prazo indeterminado; esta firma sucede Rocha & Irmão — Arquive-se.

4 — J. Vaz Pisco & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio João Vaz Pisco, embolsado de seus haveres, passando a razão social a ser I. Freitas & Cia. com o capital de Cr\$ 50.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo entre partes — Irene Freitas de Almeida e Albina Almeida Maia, portuguesas, solteiras — Arquive-se.

5 — Maia & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo embolso dos haveres do falecido sócio Cristalino Maia; admissão dos novos sócios Edila Maia de Vilhena, Marina de Souza Maia, Olga Maia Lobato, e Maria Adelaide Nogueira de Freitas Maia; modificação da estrutura jurídica da firma que passará a operar como sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a sob a razão social de Maia & Cia., Ltda., o capital que era de Cr\$ 2.300.000,00 fica aumentado para Cr\$ 3.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade — Sede e prazo entre partes — Antônio de Jesus Ribeiro Sampayo — O pedido da requerente pode ser deferido de acordo com o parecer da C. Jurídica do D. P. e com fundamento no art. 120 da Constituição Política Estadual. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador.

— N. 3230, da Irmã Juilia Cola — Esta Secretaria está plenamente de acordo com o parecer do D. P., para a exoneração da requerente do padrinho E. para ser nomeada no Padrião G. em virtude de ser normalista. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador.

— N. 4228, de Raimunda de Jesus Ribeiro Sampayo — O pedido da requerente pode ser deferido de acordo com o parecer da C. Jurídica do D. P. e com fundamento no art. 120 da Constituição Política Estadual. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador.

— N. 1302, do D. P. — A Secção do Expediente, para anotar.

— N. 4311, de Beatriz Frayha de Sousa Lima — A Secção, para informar, com urgência.

— N. 4482, do Instituto Paraense — Sim, à vista da informação. Volte à Diretoria do Teatro da Paz, para anotar.

— N. 153, da F. Odontologia do Pará — Encaminhe-se.

do o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Tufi Salame e Bianor de Oliveira Honci, sem nada receberem em virtude dos prejuízos verificados — Arquive-se.

Firmas Coletivas:

— N. 5474 — Maia & Cia. Ltda., José Gazzaneo & Cia. Ltda., Rocha, Irmão & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais:

— N. 6076 — Fued Michel Quemel, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável — Sede Belém, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 3, sem filial; objeto — Revenda de combustíveis e lubrificantes; capital — Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

— N. 6077 — Jorge Homci & Cia. — Empresa Soares S. A. — Azevedo Correia & Cia. — Pinto Leite & Cia. Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A. — Gama Cunha Representações Ltda., — M. Vieira & Cia. — Hubertex, Ltda. — Valente Brito & Cia. — Importação, Representação Mundial, Ltda. — Industria Guamá, Ltda Filial — Maia & Melo — Santos Bessa & Cia. — Martin Representação e Comércio S. A. — Marcosa — Alberto Pereira & Cia. Ltda. — Bulhões & Ribeiro — Mario Rossi — Salva & Batista — Niponica Comércio e Indústria S. A. — Ernesto Faria & Irmãos Ltda. — Fraud Michel Kemel Francisco Caricio — Tavares & Lemos — F. N. Saraiwa — Mobilidora Santo Antônio Ltda. — Companhia de Cigarros Souza Cruz.

Cancelamentos:

— N. 6078 — Rocha, Irmão & Cia., pedindo o cancelamento da firma Rocha & Irmão da qual é sucessora — Cancelle-se arquivada a dissolução social.

— N. 6079 — Maia & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento da firma Maia & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento da firma Maia & Cia. da qual é sucessora — Cancelle-se, arquivado o distrito social.

— N. 6080 — Salame & Oliveira, pedindo o seu cancelamento, por haver sido dissolvida — Cancelle-se, arquivado o distrito social.

Certidões:

— N. 6081 — Ainda durante a ultima semana pediram certidões diversas:

— Rrs. Pedro de Moura Palha, Joaquim Pires Lima, Maio Pedro & Cia. Ltda., José Ribeiro Alvim Soares e Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 18/11/1954

N. 4327, de Ruy da Silveira Brito — O pedido do requerente pode ser deferido, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1954 (Estatuto), e de acordo com o parecer do D. P. Suba o presente processo à decisão governamental.

— N. 3875, de Gabriel Sousa — De acordo com o parecer do D. P., pode ser deferido o pedido do requerente, com fundamento no art. 120 da C. Política Estadual. Suba o presente processo à decisão governamental.

— N. 4545, de Olágrina V. Abdul Massih — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

— N. 563, de Carlota de Gomes Farias — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

— N. 4560, de Ana Pastana Pinheiro — Submeta-se à inspeção de saúde.

— N. 1292, do D. P. — Encaminhe-se ao IEP.

— N. 1100, da G. G. — Devolvendo o processo ao Exmo. Sr. General Governor do Estado, devolve-se este expediente ao Gabinete de S. Excia.

— N. 1291, do D. P. — Ao Fichário, para os devidos fins.

— N. 59, do Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Ciente. A 2a. Secção e ao Fichário, para os devidos fins.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Camilo Frância Salgado dos Santos, para os serviços de Escriturário.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado, Sr. José Cavalcante Filho e Camilo Frância Salgado dos Santos, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, daí por diante denominado contratado, para os serviços de Escriturário da Secreta-

trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, viver-se-á este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

sinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.
 (aa) José Cavalcante Filho —
 Adelaide Braga de Sousa — Tes-
 temunhas: — Ester F. Pinheiro
 — Lucimar C. de Almeida.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTEIRA N. 119 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e em atendimento a solicitação em ofício n. 138, desta data do Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:

Cassar, os Bilhetes de Localização ns. 70 e 800, da Serie-A, o primeiro expedido em 10/5/54, referente ao lote n. 796, situado à margem do Ramal de Salinópolis, e o segundo, expedido em 28/8/54, referente ao lote n. 654, situado na 6.ª Travessa do Núcleo Colonial Pedro Teixeira, no Município de Capanema, expedidos pelo referido Departamento ao colono João Noé Carneiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 18 de novembro de 1954.

Benedito Caeté Ferreira
 Secretário de Estado de Produção

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Secretário de Produção:

Em 13/11/54

Ofício:

N. 9098, do Instituto de Educação do Pará, remessa de frequência — Ao D. A.

Telexma:

N. 9099, da Coletoria de Cametá, providenciado — Ao D. A.

Em 16/11/54

Ofícios:

N. 134, do Departamento de Colonização, remessa de frequência — Ao D. A.

Ns. 69, da Coletoria de Reddas de Igapó-Açu; s/n, da Coletoria Estadual de Cametá e 29, da Coletoria Estadual de Curralinho, remessa de mapa de Imp. Territorial — Ao D. C.

Petição:

N. 9.100, da Coletoria Estadual de Cametá, renda extraordinária, remessa de pagamento de prestações de contrato — Ao D. A.

N. 9.118, de João Paulino Soares, bilhete de localização — Ao D. A.

N. 9.139, de Manoel Fausto Bulcão Cardoso, certidão de tempo de serviço — Ao D. A.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Agente consular honorário da França em Belém
 Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DC n. 9/923.1(85)(42), de 9 de outubro p. passado, participando haver sido concedido, em 2 de setembro último, o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Augusto Ebremar de Bastos Meira para o cargo de Agente consular honorário da França, nesta Capital.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Exceléncia, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Augusto Ebremar de Bastos Meira, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 9 de novembro de 1954. — Heloysa Carvalho de Azevedo, pelo diretor do Expediente.

(G. — 21, 23 e 24/11/54)

DELEGACIA NO PARÁ

Concurso para a classe inicial da Carreira de Escriturário.

EDITAL

Faço público, em face da Ordem de Serviço n. 2551, de 6 de novembro de 1954, que, a partir de 16 do corrente, até às dezoito (18) horas de 14 de janeiro de 1955, estarão abertas as ins-

crições ao concurso público para admissão na classe inicial (E) da Carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do I. A. P. C., neste Estado, de acordo com as seguintes instruções:

I — São requisitos essenciais à inscrição:

a) ser o candidato brasileiro (Const., art. 129, I e II) ou naturalizado;

b) contar mais de dezoito (18) e menos de quarenta (40) anos de idade, referido o

término limite à data do encerramento das inscrições;

c) achar-se quites com suas obrigações militares;

II — O pedido de inscrição será formulado em modelo impresso, isento de sélo, fornecido por este órgão local juntamente com o programa respectivo, mediante a taxa de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00), e instruído com os seguintes documentos, que serão devolvidos ao interessado, depois de conferidos e anotados:

a) prova de identidade;

b) prova de quitação com o serviço militar;

c) título eleitoral;

d) três fotografias de frente e sem chapéu (3 x 4).

III — Não será aceita, em nenhuma hipótese, inscrição condicional.

IV — Serão recusados os documentos emendados, raturados ou não legalizados na forma devida.

V — No ato de inscrição pagará o candidato a taxa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), da qual está isento, apenas, o candidato inscrito ex-ofício, que ficará, entre tanto, obrigado a apresentar todos os documentos mencionados na cláusula II, inclusive a preencher a ficha de inscrição, sob pena de incidir na sanção do art. 19, §§ 4.º e 5.º da Lei n. 1.711, de 28-10-52.

VI — O candidato poderá inscrever-se por intermédio de procurador bastante habilitado.

VII — Ao inscrito ex-ofício não se aplica a exigência contida na letra b), do inciso I.

VIII — Os pedidos de inscrição implicam na presunção juris et de jure de que o candidato, uma vez habilitado e admitido, aceitará as condições e orientação técnicas e administrativas estabelecidas nas formas adotadas, inclusive a duração do trabalho diário, na conformidade das disposições estatutárias em vigor e, bem assim, no pressuposto de que submeterá, sem restrições, à disciplina concernente à execução do concurso, em todas as suas fases, horário e local das provas.

O candidato indicará, na ficha de inscrição, para onde pretende inscrever-se (Administração Central), Delegacias no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro).

IX — Importará em desistência tácita a ausência, plena ou não, do candidato a qualquer das provas constantes do programa, no dia, hora e local previamente designados, ou sua recusa à execução de trabalho total ou parcial, a elas concernentes.

X — As provas de Português, Aritmética e Noções de Previdência Social (escritas) e Datilografia versarão a matéria constante de cada programa, observando-se,

quanto à classificação final, o critério nêle estabelecido, sómente considerando-se habilitado, quer na prova eliminatória, quer na apuração final, o candidato que atingir o mínimo fixado (nota cincuenta — 50).

XI — O número de vagas a preencher nêste órgão local, é de dez (10), obedecida, rigorosamente, a ordem de merecimento apurada na classificação final.

XII — Nos casos de empate, ressalvado o que preceitua a legislação especial aplicável, terá a preferência o candidato que, até a data do encerramento das inscrições, possua mais tempo de serviço no Instituto; nos demais casos, será aplicado o critério constante da Ordem de Serviço n. 443, de 8 de Janeiro de 1945.

A admissão do candidato ficará condicionada à aprovação, em exame de saúde, por médico do I. A. P. C..

XIII — Os candidatos habilitados que, em virtude da respectiva classificação, ultrapassarem o número de vagas previstas, concorrerão às que porventura se verificarem no período de validade do concurso.

XIV — O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, a partir da data da homologação do resultado final, sendo de âmbito estritamente local os seus efeitos, isto é, restrita sua eficácia, para efeitos de admissão, ao órgão para o qual se inscreveu o candidato.

XV — Os candidatos habilitados receberão um certificado de habilitação expedido pelo Departamento de Serviços Gerais (D. D. C.).

XVI — Homologado o concurso, serão exonerados todos os interinos não classificados (Lei n. 1.711, art. 19 § 7.º), e de acordo com a O. S. 2551, de 6 do corrente.

XVII — Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Instituto, após audiência do D. S. G.

XVIII — Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados aos candidatos, na sede desta Delegacia.

Belém, 16 de novembro de 1954. — Antônio de Alencar Seixas, Delegado.

(Ext. — 21, 23 e 24-11-54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamentos de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Antonia Orlanda dos Reis, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Conceição e Caripunas distando de 12,20 metros.

Frente — 5,40 metros;
Fundos — 39,60 metros.
Tem uma área de 210,60 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 664, e à esquerda com o imóvel n. 658. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 660.

Convidou os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T-9370 — 11, 21 e 30/11/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria da Paz Honorata Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março — Alcindo Cacela — Gentil Bittencourt e Av. Independência, distando da Gentil 90,75 mts.

Frente — 3,75 mts.

Fundos — 32,10 mts.

L. Travessão — 4,80 mts.

Tem uma área de 137,2275m² e a forma quadrilátero irregular. Confina com o imóvel n. 1021 e à esquerda com o de n. 1025. No terreno há uma barracha coletada sob o n. 1023.

Convidou os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9384 — 12 e 21/11 e 1/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria de Lourdes Rodrigues Dantas, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Malcher, Rodrigues dos Santos, Almirante Tamandaré e Aleijuner, de onde dista de 36 metros.

Frente — 6 metros.

Fundos — 49,70 metros.

Tem uma área de 298,20 m².

Tem a forma paralelográfica.

Confina de ambos os lados com quem de direito.

Terreno baldio e cercado.

Convidou os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 9.333 — 7, 17, 21-11-54 —

Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Angelino Morais Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no bairro da Marambaia, lote n. 28, da Rua Santo Antônio. Limita-se de ambos lados com terrenos edificados de quem de direito.

Dimensões:

Frente — 19,70 metros.

Lateral direita — 45,00 metros.

Lateral esquerda — 23,00 metros, até o igarapé de S. Joaquim.

Área — 742,75 metros quadrados.

Convidou os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9578 — 21/11 e 1, e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Nonato de Sousa, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no bairro da Condor, na seguinte quadra: Rua dos Parintins, Av. Padre Eutíquio, Rua dos Caipós e Alcindo Cacela a 108,00 metros.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 32,50 metros.

Área — 390,00 metros quadrados.

Convidou os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9577 — 21/11 e 1 e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Oscar Pires de Matos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Parintins, Padre Eutíquio, Rua dos Caipós, Av. Alcindo Cacela, a 147,00 metros.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 32,50 metros.

Área — 390,00 metros quadrados.

Convidou os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9576 — 21/11 e 1 e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria de Lourdes Rodrigues Dantas, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Malcher, Rodrigues dos Santos, Almirante Tamandaré e Aleijuner, de onde dista de 36 metros.

Frente — 6 metros.

Fundos — 49,70 metros.

Tem uma área de 298,20 m².

Tem a forma paralelográfica.

Confina de ambos os lados com quem de direito.

Terreno baldio e cercado.

Convidou os heréus confinantes

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Damasceno Queiroz, brasileiro, casado operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua dos Parintins; Av. Padre Eutíquio, Rua dos Caipós, e Av. Alcindo Cacela a 1.000 metros.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 32,50 metros.

Área — 390,00 metros quadrados.

Forma regular, confinando de ambos lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidou os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9578 — 21/11 e 1, e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

dos pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações pro escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9576 — 21/11 e 1 e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Francisco de Lyra, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a. de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Avenida Ceará e Cipriano Santos donde dista de 43,85 metros.

Convidou os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9575 — 21/11 e 1 e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Cristina Miranda do Nascimento, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Barão de Mamoré frente e Av. José Bonifácio na projeção dos fundos, no perímetro entre a Passagem Pedreira, que é a linha de demarcação dos terrenos da Posse Pedreira do Guamá, de onde dista 62,00 metros e rua Silva Castro.

Convidou os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9574 — 21/11 e 1 e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Oscar Pires de Matos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebebi, Pirajá, Duque de Caxias, e 25 de Setembro de onde dista 95,45 metros.

Convidou os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9573 — 21/11 e 1 e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

EDITAIS ANÚNCIOS

REGULAMENTO DA ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DO PARÁ

CAPÍTULO I

Da organização e fins

Art. 1º A Escola de Serviço Social do Pará estruturada em Belém, Capital do Estado do Pará, a 10 de abril de 1950, pela Fundação Paulo Eleutério, é uma instituição particular de ensino especializado, do tipo das escolas congêneres do país e se orientará pelo presente regulamento.

Art. 2º A Escola possui autonomia didática e evoluirá com independência própria, obedecendo, porém, à legislação federal do ensino, no que lhe for pertinente.

Art. 3º São objetivos específicos da Escola de Serviço Social do Pará: manutenção de um curso integral de assistentes sociais, de três anos, admitindo à sua matrícula apenas alunas do sexo feminino, que tenham os cursos técnicos de comércio, colegial ou normal.

Art. 4º Além do curso integral de "assistentes sociais" a Escola poderá manter outros, que lhes sejam conexos, devendo, ao fim dos mesmos distribuir diplomas, títulos e certificados, tudo de acordo com a legislação federal e instruções do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 5º Para regularidade da administração escolar e realização dos objetivos de sua criação, a Escola possuirá um regimento interno, que deverá ser de pleno conhecimento de professores e estudantes.

CAPÍTULO II **Da Administração e do Corpo Docente**

Art. 6º A Administração e direção da Escola, com sede e fôro na Cidade de Belém, cabe ao seu criador e presidente da Fundação Paulo Eleutério, signatário deste Regulamento, responsável pela manutenção e haveres da instituição, que ficam pertencendo ao seu patrimônio pessoal até que, porventura sob nova organização, venha a Escola a ser encampada e mantida por alguma entidade de assistência social, ou pessoa jurídica de direito privado. (1)

Parágrafo único. No caso de encampação, o fundador da Escola, signatário dêste, deverá ser indenizado, de acordo com a lei.

Art. 7º O corpo docente escolhido pelo diretor da Escola, será constituído por professores de comprovada cultura em suas especialidades e com a necessária idoneidade para o exercício do magistério na Escola, de que serão cooperadores categorizados.

Art. 8º Os professores receberão, por aula de 3 quartos de horas, uma quota de presença, equivalente a trinta cruzeiros de cada uma (Cr\$ 30,00) a título "pró-labore".

Parágrafo único. No início de cada ano letivo a direção da Escola fixará o "quantum" dessa quota, consoante os recursos e condições financeiras da instituição. (2)

Art. 9º Os professores terão direito a férias anuais e semestrais, assim como quando suas gratificações mensais atingirem ao salário mínimo da região, a contribuirem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, tudo dentro das prerrogativas legais do exercício da profissão do magistério.

Art. 10 Quando convocados pelo Diretor da Escola, para quaisquer assuntos da competência do corpo docente, os professores se reunirão em congregação, deliberando sempre que estiver presente a maioria absoluta.

Art. 11 Todos os professores terão autonomia didática e deverão elaborar os programas de suas cadeiras, antes do início das aulas, condicionando os pontos às necessidades do ensino e dos períodos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO III **Do Corpo Discente**

Art. 12 As candidatas à matrícula ao curso integral da Escola deverão, na forma do art. 3º dêste regulamento, apresentar documentos do "curriculum" escolar anterior, feito em estabelecimentos oficiais, reconhecidos pelo poder público ou notoriamente idôneos.

Art. 13 Deverão admitidas no corpo discente, as candidatas dêste:

a) requerer por escrito a sua matrícula com as identificações pessoais necessárias;

b) provar com documentos haverem feito os cursos a que alude o art. 12;

c) anexar um atestado de idoneidade firmado de preferência por dois professores ou por chefe de serviços públicos de autorizações, etc.;

d) apresentar certidão de idade, ou de casamento, em original ou em pública forma, provando ter mais de 18 anos;

e) reunir à sua petição de matrícula um atestado médico provando perfeita sanidade física e mental.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido de matrícula, deverá a candidata preencher a ficha de inscrição ao curso que pretender, anexando dois retratos da dimensão 3x4.

Art. 14 Despachada favoravelmente a pretensão de ingresso na Escola, a interessada pagará uma taxa de matrícula, no total de Cr\$ 200,00, continuando a pagar adiantadamente, até o dia 10 de cada mês, a mensalidade de Cr\$ 100,00.

Parágrafo único. Do regimento interno fará parte integrante uma tabela de outras taxas escolares, a serem pagas pelas interessadas.

Art. 15 Uma vez matriculadas e cursando as aulas, as alunas deverão tomar conhecimento do regimento interno da Escola e cumprir o que o mesmo determinar quanto à disciplina escolar e diferentes trabalhos letivos.

Art. 16 As alunas têm todos os direitos que lhes forem assegurados pelas leis do país e por este regulamento, assim como pelo regimento interno, instruções e portarias do Diretor, da Escola, tendo também deveres a cumprir perante a instituição, a sua administração e os corpos docente e discente em atividade.

Parágrafo único. Serão excepcionalmente aceitas alunas ouvintes, que se comprometam a apresentar os seus documentos de curso secundário durante o tirocínio escolar.

CAPÍTULO IV **Dos Cursos, Programas e Títulos**

Art. 17 A aluna que houver frequentado com regula-

ridade a Escola durante os dois anos de ensino teórico, obtendo médias suficientes e apresentar, após o terceiro ano, em que tenha feito o estágio regulamentar, freqüentando também o Seminário da Escola, uma tese referente aos estudos a que se devotar, receberá o diploma de ASSISTENTE SOCIAL.

Parágrafo único. A tese será defendida perante uma comissão de professores sob a presidência do diretor da Escola, reitor do Seminário do Serviço Social.

Art. 18 A aluna que houver frequentado apenas o curso teórico-prático de dois anos, e não fizer o estágio regulamentar, receberá um certificado de AUXILIAR SOCIAL e, se apenas frequentar a Escola durante um ano, receberá um certificado relativo ao período escolar.

Art. 19 O programa do curso teórico-prático será lecionado em dois anos, divididos em quadrimestres de março a junho e de agosto a novembro, sendo julho e dezembro, meses de férias, após realizados os exames semestrais e finais.

Parágrafo único. As disciplinas, de que se constitui o curso integral da Escola, são as constantes do anexo incluso, que fica fazendo parte integrante dêste regulamento.

Art. 20 Todos os assuntos não constantes dêste regulamento serão resolvidos sob o prudente arbitrio do diretor da Escola, de acordo com a legislação existente no país para casos análogos, e, subsidiariamente, em face do regulamento das escolas congêneres, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 15 de maio de 1950.

— (a) PAULO ELEUTÉRIO, Senior, presidente da Fundação e Diretor da Escola.

(1) Em 9 de fevereiro de 1951 a Escola foi doada pelo seu fundador ao Instituto Ofir Loiola, a cujo conjunto de departamentos ficou anexada, mantendo todavia sua autonomia administrativa e didática.

(2) Para o ano de 1951 foi fixado o "pró-labore" em Cr\$ 40,00, mantido para 1952.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

Ano XX

BELÉM — DOMINGO, 21 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.322

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1954

Juiz de Direito da 1a. Vara,
ac. a 5a.

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA
DE FIGUEIREDO

Despejo: A., Terezinha do Menino Jesus Comarú do Amaral; R., Raimundo Nonato de Campos — À conta.

— Imissão de posse: A., Albertino Pereira e sua mulher; R., Ismael Fonseca e outros — Ao seu substituto legal.

— No requerimento de Maria Belo Bedran — Digam os interessados.

— Idem de Jubel Simões Batista da Ressurreição — Como pede.

— Idem de Ana Martins Barreiros — Como pede.

— Inventário de Cândida Maria Rodrigues das Neves — Julgou o cálculo.

— Idem de Augusto Gonçalves dos Santos — Diga o Dr. Procurador Fiscal.

— No requerimento de Valdomiro Anacleto Dias — Digam os interessados.

— Arrolamento de Joaquim Ferreira da Silva — Julgou o cálculo.

— Ação ordinária: A., Dib Homai; R., Sérvelo Cohen — Em especificação de provas.

Juiz de Direito da 3a. Vara
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Inventário de Evaristo Augusto Rodrigues — Em declaração finais.

— Ação executiva: A., Banco Moreira Gomes S. A.; R., Carlos Pereira Vinagre e sua mulher — Diga a parte contrária.

— Inventário de Domingos Camilo Nogueira — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 4a. Vara
Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Extinção de condomínio: Requerente, Manoel Vicente Ivo; Requeridos, Joaquim de Castro Nibeiro e seus herdeiros — Mandou ad-judicar ao autor a parte do prédio correspondente a 1 e quinze ávos, julgada extinta.

Juiz de Direito da 6a. Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Comissão: A., Sebastião José Diniz; R., a Prefeitura de Belém — Marcou o dia 14 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem pela Prefeitura de Belém contra Francisco José dos Santos — Nomeou Curador à lide o Dr. Miguel Carneiro.

— Idem contra Bernardino José de Queiroz — Mandou publicar editais de citação pelo prazo de 30 dias.

— Idem contra Felicia Michaela Batista — Idêntico despacho.

— Idem contra José Joaquim Sá — Idêntico despacho.

— Idem contra Constância Corrêa de Magalhães — Marcou o dia 10 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Vanderley — Marcou o dia 13 de dezembro p., às 11 horas, para o prosseguimento da audiência.

— Alimentos: A., Terezinha de Jesus da Silva; R., Genésio Fernandes da Silva — Idem, dia 6 de dezembro p., às 11 horas.

— Desquite litigioso: A., Euvaldo Garrido Pinheiro; R., Janilda Brandão Pinheiro — Idem, dia 17 de dezembro, às 11 horas.

— Alimentos: A., Amélia Maria Dias do Couto; R., Alfredo Fernandes Lima — Mandou intimar o apelado para oferecer as suas razões.

— Idem: A., Raimunda Sousa e Silva; R., Raimundo Caetano da Silva — Mandou que a autora requeira, no prazo legal, o inventário dos bens do casal.

— Alimentos: A., Carmelita Araújo do Amaral Brasil; R., Manoel Fernandes do Amaral Brasil — Mandou citar por precatória.

— Investigação de paternidade: A., Izaura Piedade Cosme; R., Herdeiros de Graciliano Tavares — Indeferiu o pedido de entrega dos documentos.

Reclamação feita por Cláudemir Sousa — Marcou o dia 8 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Maria Lima Barbosa — Idem, dia 7 de dezembro, às 10 horas.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Manoel da Cunha Frázão — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Wilson Fernandes Farias e sua mulher — Deferido.

— Ação ordinária: A., Walter Heine; R., Domingos Salim Miranda — Mandou que o escrivão certifique a razão por que não foi realizada a audiência marcada par o dia 8 do corrente.

— Carta precatória vinda de Capanema — Mandou juntar.

— Vistoria: A., Ana Margarida Freitas de Castro; R., Francisco Neves de Azevedo — Mandou que a parte indique novo perito.

— Ação ordinária: A., Ermílio Leal; R., João Farias — Mandou proceder à justificação às 10 horas do dia 23 do corrente.

— Despejo: A., Crispim Joaquim de Almeida; R., Artur Carneiro Mendes — A Cartório.

— Arrolamento de João Barroso da Silva — Em avaliação.

— Consignação: A., José Maria Ferreira; R., Orlando Chaves Barbosa — Marcou o dia 19 do corrente, às 10 horas, para o pagamento requerido.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldomiro de Sales Alves e a senhorinha Francisca de Borges Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, s/n, filho de Joaquim Alves Filho e de dona Carmelina de Sales Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 247, filha de Alfredo Pereira Nogueira e de d. Francelineia Caetano Nogueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9518 — 14 e 21-11-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juracy Rodrigues da Silva e a senhorinha Florinda Maria de Jesus Nogueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Sergipe, 301, filho de Nilo Rodrigues da Silva e de d. Nathercia Leite da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 247, filha de Alfredo Pereira Nogueira e de d. Francelineia Caetano Nogueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9518 — 14 e 21-11-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Silva Cunha e dona Tereza de Jesus Dias Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no Avenida Hotel, filho de Raimundo Rodrigues da Cunha e de dona Antonia da Silva Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 515, filha de Antonio Gonçalves Maia e de dona Manoela Maia Dias Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9517 — 14 e 21|11|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emanuel Zacarias Dias e a senhorinha Raimunda Rute Campos Nazareno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escrivário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 541, filho de Antonio Zacarias Dias e de dona Philomena da Costa Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alegre, 37, filha de Raimundo Izidoro Nazareno e de dona Zulita de Campos Nazareno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9516 — 14 e 21|11|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Frederico Carlos Doell e a senhorinha Dehise de Oliveira Banhos.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, (Capital), sargento da Aeronáutica, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr. Morais, 36, filho de Carlos Doell e de Dona Margarida Luebecke.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária do Departamento da Estrada de Rodagem, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 665, filha de Japhet de Oliveira Banhos e de Dona Maria Virgínia de Oliveira Banhos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9570 — 21 e 28|11 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ocyr de Jesus Moraes Proença e a senhorinha Léa Pedrosa Flexa Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Presidente Pernambuco, 93, filho de Cyro de Campos Proença e de Dona Amélia de Moraes Proença.

Ela é também solteira, natural

do Distrito Federal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Edifício dos Comerciários, apt. 601, filha de Cláudio Flexa Ribeiro e de Dona Oliveira Pedrosa Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9571 21. e 28|11|54 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Macedo Centeno e a senhorinha Mariceli de Araújo Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 281, filho de Accacio Augusto Centeno e de Dona Hilda Macedo Centeno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 193, filha do Dr. Luiz Gonzaga Alexandre de Freitas e de Dona Hilda de Araújo Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9569 — 21 e 28|11 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Martins dos Santos e a senhorinha Maria José Bastos da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, s/n, filho de Mauro Nicolau dos Santos e de Dona Cesária Martins dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Silvestre, 619, filha de Lauro Lopes da Silva e de Dona Ercília Bastos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9568 — 21 e 28|11 — Cr\$ 40,00)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Júlio Freire Gouveia de Andrade, juiz de direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Isaura Silva Guimarães me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, Isaura Silva Guimarães, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade à Estrada do Utinga n.º 71, vem, por intermédio da Assistência Judiciária Cível (doc. 1), representada pelo advogado que esta subscreve, (doc. 2), expôr a V. Excia. e afinal requerer o seguinte: — Que a requerente conforme faz prova com a certidão anexa, é tutora do menor seu sobrinho, Cláudio Quirino da Silva, (doc. 3), e nessa qualidade vem

ros da mãe do referido menor, Laura Quirina da Silva, cujo atestado de óbito está acompanhado (doc. 4), a presente ação de investigação de paternidade, visto como o mesmo foi dado a registro após o falecimento de sua genitora (doc. 5), e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários assim exige, conforme doc. 6, afim de que o mesmo menor possa fazer jus ao benefício deixado por sua mãe como ex-associada do referido Instituto. Nestas condições, com fundamento no art. 363, do Código Civil Brasileiro, propõe a presente ação pelo que requer de V. Excia. se digna de determinar a citação, por edital, dos possíveis herdeiros e interessados para contestar a ação proposta e acompanhá-la em todos os seus términos até final julgamento. Protesta a requerente por todo o gênero de provas admitidas em juízo inclusive depoimento e inquirição das testemunhas cujo rôl desde logo apresenta. São os términos em que, P. deferimento. Belém, 28 de outubro de 1954. Afonso Cavaleiro. Rôl de testemunhas: Sarah Corrêa de Carvalho, brasileira, casada, residente à Passagem Ana Deuza n.º 72. Alzira da Silva Souza, brasileira, viúva, residente à Estrada do Utinga n.º 53. Despacho: Cite-se na forma requerida com o prazo de 30 dias. Em 29-10-1954, Júlio Gouveia. Em consequência do presente despacho foi passado o presente edital pelo teor do qual ficam citados pelo prazo de 30 dias os possíveis herdeiros de Leaura Quirina da Silva, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados será este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e em jornal local e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 dias do mês de novembro de 1954. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevendo juntamente dactilografiei e subscrevi.

(a) Júlio Freire Gouveia de Andrade.

(G. — 21|11|54)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação
O Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos deixados por falecimento de Rui Osvaldo, cujo óbito ocorreu nesta cidade no dia 28 de abril do corrente ano, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e, por cópia publicado 6 vezes, com intervalo de 30 dias, — Cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de agosto de 1954. Eu, Odón Gomes da Silva, escrivão o escrivão.

(a) Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

(G. — Dias 23|8|54, 23|9|54, 23|10|54, 23|11|54, 23|12|54 e 23|1|55)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Editorial de Chamada

Pelo presente edital fica notificado Waldemar Alves da Silva, ocupante do cargo de Capataz Auxiliar, lotado no Departamento de Fomento, desta Secretaria,

para, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, se apresentar a esta Secretaria, sob pena de, findo os quais e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta sua demissão nos termos do § 3.º do art. 186 e do art. 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Belém, 28 de outubro de 1954.
(a) Iracely Rocha, diretor do Departamento de Administração. Visto: Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção. (G. — Dias 31|10 e 29|11)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Oscarina Pureza dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, padrão G, do Quadro único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30|11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14|11|54)

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de primeira entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia da Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de outubro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31|10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24|11|54)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Pelo presente edital, os funcionários Jaime Rodrigues Soares e João Amaral, ocupantes do cargo de "Servente de Máquinas" — Padrão D, do Quadro Único, lotados neste Departamento, ficam convidados para, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação deste, reassumirem o exercício dos seus cargos, sob pena de não o fazendo, ficarem sujeitos ao que determina o art. 186, item II, do Decreto-Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1954.

Departamento Estadual de Águas, 21 de outubro de 1954.

(a) Engenheiro Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral.

(G. — 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31|10; 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26|11|54).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 21 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 329

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata de sexagésima sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanjás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Silvio Meira, Cléo Bernardo e Impiriba da Rocha, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, depois de haver o senhor deputado José Maria Chaves mandado retificar, dizendo que não criticou o parecer do senhor Secretário de Finanças ao pedido da Liga Contra a Lepra; ao contrário, congratulou-se com aquêle Secretário de Estado. Após foi lido o seguinte expediente: telegrama do senhor Ministro da Agricultura, em resposta a um desta Casa; ofício do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, comunicando a posse de sua diretoria; e um documento da Escola de Belas Artes "Dom Bosco", enviando um cartão do sorteio de um quadro. O único orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Cunha Coimbra que, depois de considerações sobre o assunto, apresentou um requerimento, no sentido de que o Poder Executivo se manifeste contrário a qualquer espécie de loteria na área denominada "Coqueiro". Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado João Menezes, sobre a transferência do Delegado de Polícia de Ponta de Pedras. Manifestou-se contrário o senhor deputado Romeu Santos, que defendeu aquêle funcionário da Polícia. Em votação, o requerimento foi rejeitado, havendo o senhor deputado Cléo Bernardo justificado o seu voto contrário. No inicio da segunda parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Fernando Magalhães, pedindo a palavra, pela ordem, pediu prioridade para a discussão do projeto de lei que aumenta os vencimentos aos ser-

vidores do Estado. Manifestaram-se contrariamente os senhores deputados João Menezes e José Maria Chaves; este parlamentar opinou que a questão fosse suscitada, pois que, não tendo apoio regimental, não merecia ser considerada. O autor da questão de ordem contrariou as opiniões daquelas oradoras e a Presidência decidiu submeter a matéria à deliberação do Plenário colocando-a em votação, sob os protestos do senhor deputado José Maria Chaves. Encaminhando a votação, usou da palavra o senhor deputado Rui Barata, também contrário, e endossando as João Menezes. Foi rejeitada a questão em apreço. Anunciada a continuação da primeira discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado, o senhor deputado João Menezes concluiu a sua oração iniciada na sessão anterior, combatendo o projeto. Em seguida, o senhor Presidente anunciou a votação da preliminar de autoria do se-

nhor deputado Rui Mendonça, a fim de que sejam ouvidas, sobre o assunto, diversas Câmaras Municipais. Usaram da palavra, encaminhando a votação, os senhores deputados Lobão da Silveira, reafirmando o que já dissera na véspera, sobre a matéria; e Rui Barata, ressaltando a necessidade de ser aprovado o projeto, sendo contrário à preliminar. O senhor deputado Efraim Bentes pedira a palavra, quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental, ficando adiada a votação. O senhor Presidente encerrou a sessão, às dezenove horas e dez minutos, e marcou outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

(aa) Augusto Corrêa, Fernando Magalhães e Líbero Luxardo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 132.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32) srs. Ministros Adolfo Borges Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, vice-presidente no exercício da Presidência, e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o sr. Ministro Presidente Benedito de Castro Frade, por se achar em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: telegrama do sr. Carlos Felix da Silva, Prefeito em exercício, de Porto de Moz, comunicando que solicitou ao sr. General Governador uma comissão para fazer tomada de contas e balancetes do seu antecessor e solicitando a designação de um funcionário deste T. C. para constitui-la; ofício n. 1.119, de 11-11-54, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Joana Santos, para os serviços de servente da escola "Desembargador Arthur Pôrto" (Processo n. 567); e ofício n. 3.132, de 12-11-54,

dó sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marlene Pinto Marques Rodrigues, para os serviços de auxiliar de Escritório, no Instituto de Educação do Pará (Processo n. 568).

Quanto ao telegrama do sr.

Carlos Felix da Silva, prefeito em exercício de Porto de Moz, o sr.

Ministro Presidente mandou anexar ao respectivo processo de to-

mada de contas.

Encerrado o expediente, o sr. Ministro Presidente diz que, iniciando-se os trabalhos da segunda parte, da ordem do dia, fa procecer a leitura do Ato n. 2, referente à decisão do plenário, na sessão anterior sobre uma consulta dos srs. auditores, a fim de submeter à redação feita ao pronunciamento dos seus pares. E o seguinte: ACTO N. 2: O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1954. Atendendo ao requerimento dos srs. Auditores, com exercício nesta Corte de Contas, drs. Armando Dias Mendes, Pedro Bentes Pinheiro e Ataulpa Rodrigues Leão, que a

11 de outubro do corrente ano (1954), solicitaram nos termos do art. 38, § único, do Regimento Interno e do art. 38, inciso XI, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, a interpretação do Plenário relativamente a certos preceitos sobre a Tomada de Contas dos gestores municipais, contidos na

citada lei n. 603; Atendendo à justa procedência da solicitação, pois se apresenta ambíguos os dispositivos relacionados na consulta, o que as dúvidas suscitadas comprovam; Atendendo ao que estipula o art. 20 da referida lei n. 603: "O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência." RESOLVE, contra o voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que por isso não subscreve este ACTO o seguinte: a) Os prefeitos municipais, com exercício na capital ou no interior, estão sujeitos à prestação de contas neste Órgão, consoante o inciso II, artigo 35, da Constituição estadual e o inciso I, art. 21, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, aos quais este Plenário já deu interpretação, através do Acto n. 1, de 19 de janeiro do ano em curso (1954). Devem, por isso, os prefeitos municipais cumprir, rigorosamente, estas determinações da lei n. 603: "Art. 36. Os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente, ao Tribunal de Contas os balancetes da Receita e Despesa realizados, e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas; art. 44. O levantamento das contas, com bases nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte". Acrescenta essa mesma lei, no art. 46: "A inobservância das obrigações prescritas nos artigos anteriores sujeitará os responsáveis às mesmas penalidades do artigo 42". O art. 42 estipula: Os agentes responsáveis prestam contas às repartições a que pertencem, remetendo a estas, até o dia 10 do mês seguinte, os documentos de receita e despesa de dinheiros e outros valores a seu cargo e da entrada e saída de material. Parágrafo único: Os que deixarem de remeter no prazo legal os documentos serão suspensos até que o façam sujeitos aos juros de mora pela retenção de saldos e, na reincidência, exonerados a bem do serviço público, na forma da lei". Anteriormente, no art. 38, consigna a mencionada lei: "Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: II — impor multas, suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros e documentos de sua gestão ou relativos a adiantamentos recebidos, que não acuidem à prestação de contas nos prazos fixados nas leis e regulamentos, ou quando intimados para esse fim; XI — expedir instruções para levantamento das contas e organização dos processos de tomada de contas, antes de serem submetidas a julgamento do Tribunal". E no artigo 51 ela define estas atribuições: "Aos auditores ou Delegados do Tribunal cabe

promover as diligências necessárias à perfeita instrução do processo, antes de ser feita a conclusão ao Tribunal para julgamento, podendo para isto dirigir-se a qualquer repartição no sentido de obter os esclarecimentos e documentos que forem reputados úteis". Mas, o esclarecimento nitido da matéria consta do parágrafo único do art. 44, sob o título III — Tomada de Contas — e capítulo V — Processamento: "NO CASO DE CONTAS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS, O TRIBUNAL TERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE SEIS MESES PARA JULGAMENTO". Ora, dentro desse prazo de seis meses, que se inicia com a distribuição do processo ao respectivo Auditor, o Tribunal, de acordo com o aludido inciso XI do art. 38, pode, quanto às contas dos prefeitos municipais, deliberar sobre o "levantamento anual, com base nos lançamentos mensais, relativos à gestão de cada responsável", conforme está previsto no art. 44, desde que tal levantamento não tenha sido remetido até o dia 30 de março do ano seguinte. No curso daquele período, justifica-se a concessão de prazos não previstos em lei ou a dilatação de prazos não improrrogáveis, a critério do Tribunal, especialmente de acordo com o que dispõe o art. 38, inciso II: Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: impôr multas, suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros e documentos de sua gestão ou relativos a adiantamentos recebidos, que não acudirem à prestação de contas nos prazos fixados nas leis ou regulamentos, ou quando intimados para esse fim. A lei n. 603 é assim que traca a face decisiva do julgamento: "Art. 52. Uma vez concluída a preparação do processo para julgamento será feita a citação dos interessados, para no prazo de dez (10) dias ser apresentada defesa de direito. — Art. 53. Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade, lavrando o relator o competente Acórdão". Em face do exposto, fica interpretada a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nas seguintes partes: I — Após a decorrência do prazo constante do art. 44, que não é improrrogável, pode o Tribunal, em virtude do que estatui o parágrafo único desse mesmo artigo e da intimação prevista do inciso II, infine, do art. 38, conceder aos prefeitos municipais o prazo improrrogável de dez (10) dias, para o levantamento anual de suas contas. II — A intimação, concedendo o referido prazo, será feita pelo Presidente do Tribunal, através de edital publicado no D. O. do Estado, conforme estipula o art. 46 do Regimento Interno. A Secretaria do Tribunal, para maior elasticidade da medida, remeterá ao prefeito citado, com aviso prévio de recepção ou recibo de entrega, o exemplar do DIÁRIO OFICIAL, em que se fizer a publicação. III — Se o citado não atender à intimação, o processo voltará ao Plenário, extinto o prazo de dez (10) dias, a fim de que seja aplicada a competente penalidade ao falso e encaminhado o processo ao dr. Procurador, para que este cumpra o que estatui o art. 14, inciso VI, da mesma lei. E — O parecer do dr. Procurador; o relatório do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, cujo voto foi vencido, e os debates mantidos em plenário sobre o assunto ficam considerados parte integrante do presente Acto, que, por sua vez, se integra no Regimento Interno, consonte o parágrafo único do seu art. 38. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1954. Terminada a leitura do ato n. 2, o sr. Ministro Presidente solicita aos srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita que se manifestem a respeito de sua redação uma vez que o sr. Ministro Mário Nepo-

muceno de Souza, na sessão anterior fôra vencido.

Manifestaram-se os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita inteiramente de acordo com a aprovação tal qual fôra redigido pelo sr. Ministro Presidente.

E' anunciado, apos, o julgamento do processo n. 517, referente ao ofício n. 756/54, de 2-10-54, do dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para a conclusão das obras da Igreja de Maracanã, tendo como relator o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "A lei n. 814, de 17 de setembro do corrente ano, abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para a conclusão das obras da igreja da cidade de Maracanã, município do mesmo nome publicada no DIÁRIO OFICIAL de 25 do mesmo mês, acentua que esse auxílio correrá à conta dos recursos financeiros do Estado e será entregue ao vigário de Maracanã, com a supervisão do Arcebispo. Dita lei foi promulgada pelo exmo. sr. Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 4º do art. 29 da Constituição do Estado. Neste sentido foi que o dr. Secretário de Estado de Finanças, oficiou a este T. C., remetendo a relação referente ao crédito em apreço e constante deste processo, este é o relatório."

Com a palavra, o dr. Procurador expõe o parecer nos seguintes termos: "O presente processo, contendo o expediente enviado a este Tribunal pelo sr. dr. Secretário de Estado de Finanças, pelo of. n. 756, de 2-10-54 cogita da abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00 em favor das obras de conclusão da igreja da cidade de Maracanã, no município do mesmo nome. Eis o texto da lei que abriu o referido crédito, publicada no D. O. de n. 17.721, de 25 de setembro de 1954, in verbis: Lei n. 814, de 17 de setembro de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para a conclusão da igreja da cidade de Maracanã, no município do mesmo nome. "O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulgou a seguinte lei: Art. 1º Fica aberto, neste exercício, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), auxílio do Estado para a conclusão da igreja de Maracanã, no município do mesmo nome, crédito que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado. Art. 2º O auxílio a que se refere o artigo anterior será entregue ao vigário de Maracanã, com a supervisão do Arcebispo. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1954". — (a) Abel Martins e Silva, Presidente. O que se infere da presente lei, é que tendo ocorrido uma das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 29, o Presidente da Assembleia a promulgou e publicou. Evidentemente, diz o § 4º do citado artigo: "Se a lei não fôr promulgada e publicada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Governador, nos casos dos §§ 2º e 3º, o presidente da Assembleia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e, se este o não fizer, fá-la-ão, respeitado o mesmo prazo, os vice-presidentes na ordem da numeração". Como se vê, nos casos previstos no § 4º do art. 29, o chefe do Executivo é substituído pelo Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, respectivamente. E não fôr assim o veto, seria irremediável e de nenhum efeito o voto de dois terços dos deputados presentes (§ 3º do art. 29). Nestas condições, parece-nos perfeitamente Constitucional a lei que abriu o crédito ora em exame, pelo que concluímos opinando para que seja deferido o registro solicitado".

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao sr. Ministro relator, que dá o seu voto: "O crédito de Cr\$ 50.000,00 como auxílio à conclusão das obras da igreja de Maracanã é perfeitamente constitucional. Defiro o registro solicitado."

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Rigorosamente observada a exigência constitucional no que diz respeito à atribuição do recurso financeiro, concedo o registro."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo também, o registro, desejando salientar um ponto, em virtude de constar da lei a indicação da Receita, visto ter o sr. Governador do Estado vetado. Se não houvesse essa indicação eu negaria o registro, uma vez o Governo, vetando, poderia ter recusado o recurso correspondente. E' por isso, neste caso, que eu votei a favor do registro, porque consta da lei a fonte por onde correrá a despesa".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, constante do processo n. 517.

E' anunciado o julgamento do processo n. 535, constante do ofício n. 1050, de 14-10-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, enviando para registro os contratos de Wanda da Silva Souza e Maria José de Almeida, para os serviços de Enfermeira Visitadora, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "Este processo consta de um ofício da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Wanda da Silva e Maria José de Almeida, para os serviços de "Enfermeira — Visitadora", com exercício da S. S. P., com a remuneração mensal de Cr\$ 800,00. Os contratos são perfeitamente iguais a tantos que por aqui tem passado, constando dos mesmos a verba destinada à Secretaria de Saúde, o numerário para encarar estas despesas, de maneira que nada mais há que acrescentar ao relatório."

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao dr. Procurador, que lê o parecer: "Esta Procuradoria, tendo em vista que nos contratos constantes do presente processo foram observadas as formalidades legais e os requisitos indispensáveis à sua validade, nenhuma objeção faz quanto ao deferimento dos registros solicitados."

Com a palavra, o sr. Ministro relator profere o seu voto: "os contratos constantes do presente processo, celebrados entre o Governo do Estado e Wanda da Silva Souza e Maria José de Almeida, obedecem as formalidades. Concede o registro solicitado para os mesmos."

Anunciando a votação o sr. Ministro Presidente colhe os votos:

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concede o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Nos termos dos votos dos srs. Ministros também concedo."

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro dos contratos de Wanda da Silva Souza e de Maria José de Almeida, constantes do processo n. 535.

Em prosseguimento à ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 542, constante do ofício n. 1066, de 20-10-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o aumento do provimento da aposentadoria de Adolfinha da Conceição Ribeiro, professora de 3ª entrância, aposentada, lotada no Grupo escolar da Capital, nos termos do art. 164, da lei n. 749, de 24-12-53. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, de acordo com o art. 164 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, ... de outubro de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura."

A origem do decreto executivo foi no petório da interessada, ou seja, a prof. aposentada Adolfinha da Conceição Ribeiro, nos seguintes termos: "Adolfinha da Conceição Ribeiro, tendo sido aposentada por ato de 23 de abril do corrente ano, de acordo com o art. 161, da lei 749, de 24-12-53, no cargo de professor de 3ª entrância — Padre G., tendo exercido a função Gratificada de Secretário do Grupo Escolar "Plácida Cardoso", no período de 15 de março de 1945 a 31 de janeiro do corrente ano, quando se afastou do referido cargo visto ter solicitado aposentadoria, num total de oito anos, dez meses e 16 dias, sem interrupção, como prova com a certidão anexa, vem mui respeitosamente solicitar a V. Excia. se digne mandar incorporar aos seus vencimentos as vantagens da referida função como determina o art. 164 da lei acima citada que está assim relacionada: "Será incorporado ao vencimento ou remuneração, para efeito de provimento, a vantagem da função gratificada, desde que o funcionário a exerça, sem interrupção, durante cinco anos que antecedam a aposentadoria." Nestes termos, P. Deferimento. Belém, 30 de junho de 1954. — (a) Adolfinha da Conceição Ribeiro". Fazendo prova do que alegava juntou a certidão de fls. 7, de onde verifica que, de fato, a requerente exerceu a função gratificada de Secretária do grupo escolar "Plácida Cardoso", no período de tempo que alegou na sua petição inicial. Com os pareceres do sr. Consultor Jurídico e do diretor do Depto. do Pessoal e mais o parecer do dr. Procurador desta Corte de Contas, é este o relatório do presente processo."

Tem a palavra, a seguir, o dr. Procurador, para manifestar o parecer: "Adolfinha da Conceição Ribeiro, aposentada no dia 23 de abril do ano em curso, no cargo de Professor de 3ª entrância, Padre G., requereu ao Governo do Estado, conforme se verifica da petição a fls. 6, a incorporação aos seus proventos, das vantagens que auferia na função gratificada de Secretária do Grupo Escolar "Plácida Cardoso", em cujas funções permanecera por mais de (8) oito anos, baseando o seu pedido na disposição do art. 164, do Estatuto dos funcionários Civis do Estado e dos Municípios. Realmente o invocado art. 164, do diploma acima citado, reza: "será incorporado ao vencimento ou remuneração, para efeito do provimento, a vantagem da função gratificada, desde que o funcionário a exerça sem interrupção durante cinco anos que antecedam a aposentadoria. "A função gratificada, segundo a regra estatutária, é a que foi criada para os serviços de chefia, sem a necessidade de mais um cargo para esse fim. O funcionário será investido na função gratificada

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

"...ato expresso". A certidão de fls. da Secretaria de Educação e Cultura, informa que a professora Adolínia da Conceição Ribeiro, pela portaria datada de 15 de março de 1945, do sr. Diretor Geral do então Departamento de Educação e Cultura, foi designada para a função da Secretaria do Grupo Escolar "Plácida Cardoso", assumindo a dita função naquela mesma data, onde permaneceu até o dia 31 de janeiro do corrente ano, quando do seu afastamento do cargo de "Professor", por motivo do seu pedido de aposentadoria do Grupo Escolar "Plácida Cardoso", durante todo o período acima mencionado, ininterruptamente. Assim sendo, e porque a lei exige o período de cinco anos, sem interrupção, que anteceda a aposentadoria, não vemos razão para que não se reconheça à requerente o direito ao benefício do art. 164, do Estatuto dos Funcionários, já que o mesmo não fôr incluído por ocasião da decretação de sua aposentadoria. Em razão do exposto, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

O sr. Ministro relator, com a palavra, profere o voto: "Em atendimento à lei 603, de 20 de maio de 1953, o sr. Secretário do Interior e Justiça vem de remeter a esta Corte de Contas, para efeito de registro, o ato executivo que aumenta para a importância de Cr\$ 1.200,00 mensais, o provento da aposentadoria de Adolínia da Conceição Ribeiro, professor de 3.^a entrância, aposentada, padron G., do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, de acordo com o art. 164, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Ao processo veio anexado o original do respectivo Decreto, de onde se verifica ter sido o mesmo baixado em um dia qualquer do mês de outubro de 1954, uma vez que não existe indicação da data, ou seja, do dia exato em que foi lavrado o ato, simples anomalia que em nada prejudica o julgamento, é certo, mas que carece ser corrigida. O ato do governo, identificou-se, teve origem no petório de fls. 6 dos autos, em o qual a interessada requer a incorporação, aos seus proventos de aposentada, das vantagens remunerativas por si auferidas no exercício da função gratificada de Secretária do Grupo Escolar "Plácida Cardoso", consoante o art. 164, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que assim dispõe: ... Será incorporado ao vencimento ou remuneração para efeito do provento, a vantagem da função gratificada, desde que o funcionário a exerce sem interrupção durante cinco anos que antecedam à aposentadoria. E' fóra de dúvida, portanto, que o funcionário no exercício ininterrupto da função gratificada durante 5 anos que antecedam à aposentadoria, decretada esta, terá assegurada a vantagem pecuniária decorrente da função. Porém, convém acentuar, o direito a tal vantagem só se verifica se satisfeita integralmente aquela condição fundamental, vale dizer: o exercício ininterrupto da função durante cinco anos à data em que a aposentadoria for decretada. E a postulante, como verificado está, contando trinta anos de exercício efetivo, foi aposentada por decreto de 23-4-54, no cargo de professor de 3.^a entrância, padron G., do Quadro Único, de acordo com o art. 161, item I, da lei 749, com os proventos integrais do cargo, isto é, Cr\$ 900,00 mensais, que adicionado aos Cr\$ 300,00 mensais, que é a cifra atribuída aos Secretários de Grupo Escolar da Capital, pela lei que orçou a Receta e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, soma a importância fixada no decreto executivo em julgamento. Não há negar, outrossim, que a interessada, ao requerer os favores do art. 164, fez prova bastante de ter exercido a função gratificada de Secretária do Grupo Escolar "Plácida Cardoso", no período de 15 de março de 1945 a 31 de janeiro de 1954, em um

total aproximado de 9 anos (docs. fls. 7). Deste modo, do entendimento dos fatos, se infere o seguinte: a aposentada exerceu a citada função gratificada sómente até 31 de janeiro de 1954, a sua aposentadoria data de 23 de abril do ano supra-referido, quase três meses depois, o que expressa, rigorosamente, que no ato de seu decretada a aposentadoria a peticionária não estava mais no exercício da função gratificada. O acontecimento, ao que indica a certidão de fls. 7 resulta de um entendimento imperfeito da lei, pois nesse documento está bem assinalado que a funcionária afastou-se do exercício da função gratificada, por ter solicitado a sua aposentadoria do cargo que era titular. Esse afastamento, porém, nas condições em que foi efetuado, não tem custódia legal, no que tange à garantia das vantagens estatuídas no art. 164. Esclarecendo, vamos transcrever, aqui o que dispõe o art. 168, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios: — "A aposentadoria só produzirá efeito legal a partir da publicação do ato no órgão oficial. Parágrafo único. É automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite. A regra geral, portanto, outra não é senão a de que o funcionário terá de aguardar no exercício do cargo e função, se exercido cumulativamente, o competente decreto de aposentadoria, sob pena de sacrificar os direitos e vantagens que lhe são inherentes, eis que o afastamento do cargo, sem a publicação do ato respeitivo, sómente é sustentável e legítimo, no caso do parágrafo único do art. 168. Contudo, reputo tratar-se de uma norma cujo uso prático alcançou foros e legitimidade na esfera administrativa, tanto assim que o processo envolve completo silêncio sobre o assunto. Apoizada, certamente, nessa norma, instaurada pela administração pública é que se realizou o afastamento da professora Adolínia da Conceição Ribeiro. Como a sacrificar, assim? Como negar-lhe, após mais de trinta anos de serviços prestados ao magistério, nos mistérios fatigador, no apostolado dignitante e sublime de formar um Brasil culto e capaz, como negar-lhe as vantagens firmadas no ato executivo, sem incorrer numa decisão chocante e irremissível? Ademais, a razão e a justiça reparam que se atribua a outrem as consequências de falhar ou erros de quem quer que seja. Impõe-se assim, transigir com a rigidez da lei, o que faço e farei, não só para o caso em apreço, como para outros efeitos até a presente data, pois exceutar unicamente esse caso, poderia implicar, de futuro, numa contundente e melancólica injustiça. Isto posto, com a advertência de que a sequência do fato, por transgressor a princípio estatutário, não encontrará mais ressonância no meu espírito de julgador, concedo, excepcionalmente, o registro solicitado."

O sr. Ministro Presidente anuncia a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro, de acordo com o relatório."

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. relator."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Diante do exposto, por decisão unânime do plenário foi registrado o aumento para Cr 1.200,00 mensais do provento da aposentadoria constante do processo n. 542.

Por último, é anunciado o julgamento do processo 541, concernente ao ofício da Secretaria de Estado de Finanças, n. 814/54, de 4-11-54, remetendo o D. O. que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 589,20 em favor de Paulina Paes de Andrade, professora em Arapiranga, município de Barcarena.

O sr. Ministro Presidente con-

cede a palavra ao sr. Ministro relator, Mário Nepomuceno de Souza, que diz: "O processo n. 555, teve base no ofício 814/54, de 4-11-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o DIARIO OFICIAL de 27-10-54, que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 589,20, em favor da prof. Paulina Paes de Andrade, lotada em Arapiranga, município de Barcarena. Publicado no D. O. n. 17.749, o decreto n. 1.554, de 26-10-54, que é o seguinte: 'Abre o crédito especial de Cr\$ 589,20 em favor de Paulina Paes de Andrade. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 792, de 16-8-54, publicada no D. O. n. 16.691, de 18-8-54. Decreto: Art. 1.^º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 589,20, em favor de Paulina Paes de Andrade, professora em Arapiranga, município de Barcarena, para pagamento de seus vencimentos relativos ao período de 1.^º de janeiro a 5 de fevereiro de 1949. Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954' — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças. Conseguintemente, o crédito em exame está devidamente autorizado pelo Poder competente, e o decreto baixado pelo chefe do Executivo corresponde ao que establece o art. 42, I, da Constituição Política do Estado. Opinamos, portanto, pelo deferimento do registro solicitado."

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao sr. Ministro relator, que profere o seguinte voto: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro."

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Dessa forma, por unanimidade foi registrado o crédito especial de Cr\$ 589,20, em favor de Paulina Paes de Andrade, constante do processo n. 54.

Esgotada a matéria para julgamento, o sr. Ministro Presidente põe a palavra à disposição dos srs. Ministros, e como nenhum quisesse dela fazer uso, foi encerrada a sessão às dez (10) horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 16 de novembro de 1954.

— (aa) Elmíro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VISTA

Pelo presente ofício, faz a quem interessar possa que, nesta Secretaria, se acha com vista ao recorrido, pelo prazo legal, o recurso extraordinário interposto pelo Partido Social Democrático contra o Venerando Acordão n. 5.263, de 24-10-54, deste Tribunal, expediente constante do presente processo, o qual vem agora ao exame e parecer desta Procuradoria. Trata-se do crédito especial de Cr\$ 589,20, aberto pelo decreto n. 1.554, de 23 de outubro de 1954, em favor de Paulina Paes de Andrade, professora em Arapiranga, município de Barca-

— N. 930/54 de 10/11/54 — Circular Triagelei Rio Grande do Sul ordenou cancelamento inscrição 3.056, pertencente 79.^a Zona, São Francisco Assis, motivo suspensão direitos políticos eleitor Francisco Jacinto de Oliveira, casado, criador, gaúcho, nascido primeiro agosto, filho de Luiz Carlos de Oliveira e Rafael Jacinta de Oliveira, residente citado município, condenado quinze meses reclusão com benefício susris. — (a) Arnaldo Lobo, Presidente Triagelei Pará.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

Belém, 13 de novembro de 1954.

(a) 1.065/54-Circ.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juízes Eleitorais das seguintes Zonas: 1.^a (Belém), 7.^a (Abselstuba), 11.^a (Guamá), 26.^a (Curuçá), 27.^a (Pontas de Pedras), 23.^a (Ecrém), 29.^a (Belém) e 30.^a (Belém).

Este ofício circular foi endereçado aos Juízes Eleitorais das seguintes Zonas: 1.^a (Belém), 7.^a (Abselstuba), 11.^a (Guamá), 26.^a (Curuçá), 27.^a (Pontas de Pedras), 23.^a (Ecrém), 29.^a (Belém) e 30.^a (Belém).